

## PORTARIA 002/2023 ESMESC

Altera a Portaria 02/2020 que dispõe sobre a recuperação de faltas no Módulo Conteúdos Jurídicos e no Módulo Práticas Jurídicas da Esmesc.

O Diretor-Geral da Esmesc, Juiz Maximiliano Losso Bunn, no uso de suas atribuições regimentais em especial o art.49, inciso XI, a, resolve alterar a Portaria 02/2020, de 15 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** A frequência mínima em cada matéria de ensino deve ser equivalente a 75%.

**Art. 2º** Faltas decorrentes de motivo de saúde poderão ser justificadas desde que o acadêmico apresente atestado médico diretamente ao Professor com cópia para a Secretaria da Escola previamente ou em até 5 (cinco) dias da ausência à(s) aula(s) e elabore a atividade fornecida pelo professor que ministrou a aula perdida.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra essa comunicação e/ou acadêmico extrapolar o limite de faltas permitido, fica obrigado a matricular-se novamente na disciplina em sua próxima oferta, na sede ou em qualquer uma das Extensões da Esmesc, em até 06 (seis) meses após o término do curso.

**Art. 3º** O tema e o padrão de formatação referente a atividade deverá ser fornecido pelo professor que ministrou a aula perdida, o qual também fará a avaliação da produção científica apresentada, a fim de aferir se há ou não *jus* ao abono da falta.

# ESMESC

**Art. 4º** A atividade deverá ser enviada para o endereço eletrônico do Professor com cópia para a Secretaria da Esmesc ([esmesc@amc.org.br](mailto:esmesc@amc.org.br)), em até 15 dias da comunicação da ausência à(s) aula(s).

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Florianópolis, 01 de março de 2023.

Juiz Maximiliano Losso Bunn  
Diretor-Geral da Esmesc